

EMENDA ADITIVA 40 À PROPOSIÇÃO Nº 41/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.064 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

ACRESCENTA O §10 AO ART. 35 DA PROPOSIÇÃO Nº 41/2023.

Art. 1º - Acrescenta o §10 ao art. 35 da proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 (...)

§10. Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor e por ele indicada, ou por contrapartida do beneficiário.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata de proposta para evitar que a emenda parlamentar tenha seu sentido esvaziado, por falta de recursos. Assim, o parlamentar autor da matéria poderá preterir uma emenda em detrimento de outra, a fim de buscar a plena execução daquela que demandaria mais recurso.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2023.


Luana Ribeiro
Deputada Estadual | CIDADANIA